



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 710, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o uso e provimento de uniformes funcionais aos Agentes de Segurança Institucional e demais servidores que exerçam atividades de segurança.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 11 da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 4, de 28 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de uniformes específicos por parte dos Agentes de Segurança Institucional e demais servidores que exerçam atividades de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir identidade visual por meio da definição de uniformes, distintivos, identificador de lapela e outros elementos de identificação relacionados à Segurança institucional;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.106490/2020-11,

RESOLVE:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 1º As características, a classificação, o uso e o provimento de uniformes funcionais e acessórios para os Agentes de Segurança Institucional e demais servidores que exerçam atividades de segurança serão disciplinados por esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, serão adotadas as seguintes nomenclaturas:

I – Agentes de Segurança Institucional: servidores ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança;

II – servidor que exerça atividade de segurança: militares e policiais, ativos ou inativos, designados para exercer atividades relacionadas à segurança institucional;

III – Assessoria de Políticas de Segurança do MPDFT –APS;

IV – Secretaria de Segurança Institucional do MPDFT – SSI;

V – uniforme: vestuário oficial e padronizado utilizado pelos Agentes de Segurança Institucional e demais servidores que exerçam atividades de segurança, conforme estabelecido no art. 5º desta Portaria.

VI – brasão: emblema representativo da segurança institucional do MPDFT, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria;

VII – distintivo: insígnia de identificação da segurança institucional a ser utilizada pendurada em colar ou afixada no cinto, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria;

VIII – identificador de lapela: insígnia de identificação da segurança institucional a ser afixada no paletó ou blazer, na altura da lapela, conforme modelo constante do anexo III desta Portaria.

Art. 3º Ficam instituídos o brasão, o distintivo e o identificador de lapela representativos da segurança institucional, conforme modelos constantes nos Anexos I, II e



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

III desta Portaria.

§ 1º O distintivo e o identificador de lapela são pessoais, intransferíveis e de uso exclusivo dos Agentes de Segurança Institucional e demais servidores que exerçam atividades de segurança, sendo vedada a sua fabricação ou reprodução sem a autorização da APS;

§ 2º Poderá haver a aposição do brasão previsto no *caput* deste artigo nas instalações de utilização ou de interesse da SSI e em veículos oficiais dessa unidade;

§ 3º Normas complementares quanto ao uso, dimensões e obrigações relacionadas aos acessórios previstos no *caput* serão expedidas pela APS, por meio de instrução de serviço.

Art. 4º O uso dos uniformes tem por objetivo:

I – possibilitar a pronta identificação institucional dos Agentes de Segurança Institucional e demais servidores que exerçam atividades de segurança;

II – oferecer proteção individual aos Agentes de Segurança Institucional e demais servidores que exerçam atividades de segurança;

III – contribuir para o fortalecimento da imagem do MPDFT perante a sociedade; e

IV – distinguir e orientar a função, situação ou especialidade dos Agentes de Segurança Institucional e demais servidores que exerçam atividades de segurança.

Art. 5º Os uniformes são classificados em:

I – orgânico: composto por camisa gola polo na cor preta, calça operacional na cor caqui e bota tática na cor caqui, destinado ao uso dos Agentes de Segurança Institucional;

II – pperacional: composto por camisa de combate manga longa na cor preta, calça operacional na cor caqui e bota tática na cor caqui, para ambos os sexos, destinado ao



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

uso dos Agentes de Segurança Institucional e demais servidores que exerçam atividades de segurança;

III – administrativo: composto por camisa gola polo na cor preta, destinado ao uso dos Agentes de Segurança Institucional;

IV – social masculino: composto por calça social, paletó ou *blazer*, camisa social de manga longa, gravata, sapato social, cinto social ou tático, identificador lapela e distintivo institucionais, destinado ao uso dos Agentes de Segurança Institucional e demais servidores que exerçam atividades de segurança;

V – social feminino: composto por calça social, *blazer* social, camisa social, cinto social ou tático, sapato social preto, identificador de lapela e distintivo, destinado ao uso das Agentes de Segurança Institucional e demais servidoras que exerçam atividades de segurança;

VI – de instrutores: composto por camisa de combate na cor vermelha, calça operacional na cor caqui e bota tática na cor caqui, destinados aos Agentes de Segurança Institucional e demais servidores que exerçam atividades de segurança quando na condição de instrutores.

§1º O uniforme orgânico e o administrativo deverão conter os seguintes itens:

a) tarja de identificação individual na média altura direita contendo a inscrição “AGENTE”. Para fins de simplificação constará na tarja de identificação individual destes uniformes a denominação “AGENTE” como abreviatura do termo Agente de Segurança Institucional;

b) brasão da segurança institucional constante do Anexo I desta Portaria, monocromático, situado na média altura esquerda;

c) iniciais do MPDFT em escala de cinza na manga esquerda;

d) Bandeira do Brasil em escala de cinza na manga direita;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

e) iniciais do MPDFT seguidas pelo nome “Ministério Público”, em escala de cinza, situada nas costas.

§ 2º O uniforme operacional deverá conter os seguintes itens:

a) As iniciais do MPDFT em escala de cinza na manga direita, na altura média do úmero;

b) Bandeira do Brasil em escala de cinza na manga esquerda, na altura média do úmero.

Art. 6º A APS estabelecerá o uso e composição do uniforme para cumprimento de cada atividade funcional, seu regime de fornecimento e o emprego de equipamentos associados a cada tipo de uniforme, podendo estabelecer peças complementares de acordo com a atividade a ser executada.

Art. 7º Constitui obrigação de todo usuário zelar pela boa apresentação, guarda e conservação de seus uniformes, observando-se notadamente:

I – a limpeza das peças;

II – o cuidado em manter as peças abotoadas e os bolsos fechados;

III – a manutenção do brilho dos metais;

IV – a limpeza e o polimento dos calçados;

V – a boa apresentação geral e alinhamento do uniforme; e

VI – a sobriedade e discrição, inclusive quando forem usados os adornos permitidos.

Art. 8º O usuário que tiver alterada sua lotação, for exonerado do cargo ou passar para a inatividade deverá devolver imediatamente os uniformes e quaisquer acessórios recebidos à SSI, independentemente do estado de conservação.

§ 1º Os uniformes que se tornarem inservíveis ou inutilizáveis, inclusive por ocasião de troca ou substituição, deverão ser encaminhados à SSI.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 2º O usuário deverá comunicar formalmente à Secretaria de Segurança Institucional incidentes que impossibilitem a utilização de quaisquer peças do uniforme.

Art. 9º É vedado ao usuário dos uniformes:

- I – alterar as características do uniforme;
- II – utilizar uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido nesta Portaria ou em normatização complementar;
- III – utilizar o uniforme em situações estranhas às atividades do MPDFT;
- IV – utilizar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual nos uniformes;
- V – emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes;
- VI – usar uniforme quando suspenso, afastado, licenciado ou impedido de utilizar arma.

Art. 10. O porte ostensivo de arma de fogo é condicionado ao uso do uniforme funcional e às condições previstas na legislação pertinente.

Art. 11. É facultativo o uso do uniforme:

- I – na realização de diligências externas, quando a utilização do uniforme comprometer a segurança pessoal ou o objetivo da atividade a ser realizada;
- II – quando não houver a reposição de peças em mau estado de conservação, desatualizadas ou inutilizadas pelo uso;
- III – nas atividades cuja ostensividade não seja requerida, conforme definido pela SSI;

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II às atividades que exijam a utilização do uniforme social masculino e social feminino, conforme definido pela Assessoria de Políticas de Segurança.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 12. É dispensado o uso do uniforme:

I – aos servidores que desempenham atividades de natureza velada;

II – às servidoras gestantes;

III – quando, por razões devidamente comprovadas por documento próprio, sua utilização fique comprometida.

Art. 13. Por ocasião da entrega de novas peças de uniforme, os modelos mais antigos, sem previsão de uso, em mau estado de conservação ou desatualizados, deverão ser recolhidos ao almoxarifado para fins de destruição e manutenção da padronização institucional, sob controle e fiscalização da SSI.

Parágrafo único. Na ocasião da destruição das peças de uniformes recolhidas, deve ocorrer estrito acompanhamento e registro por parte das unidades responsáveis pela atividade de destruição das peças.

Art. 14. Os uniformes já adquiridos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pelos servidores, desde que autorizados pela Administração, poderão ser utilizados até a sua substituição.

Art. 15. Compete ao chefe imediato dos servidores que fazem jus ao uso de uniformes verificar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 16. As despesas decorrentes da implantação desta Portaria correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Ausente a disponibilidade orçamentária, a Administração deve orientar outra maneira para resguardar a apresentação individual de seus servidores, principalmente pela necessidade da condução de arma de fogo em serviço fora do ambiente ministerial.

Art. 17. O extravio ou qualquer dano causado às peças das vestimentas



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

institucionais e acessórios com emblema representativo da segurança institucional deverão ser imediatamente comunicados à SSI.

Art. 18. As dúvidas quanto à aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Secretaria de Segurança Institucional, sendo os casos omissos resolvidos pelo Assessor de Políticas de Segurança do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 19. Revoga-se a Portaria Normativa SG nº 20, de 3 de agosto de 2009.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA Nº 710, DE 4 DE dezembro DE 2020

BRASÃO DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Emblema representativo. Ao centro, na parte frontal, brasão do MPDFT, contendo arte com ramos dourados nas bordas, mapa do Brasil em dourado com fundo preto, balança símbolo da Justiça em dourado sobre o mapa, inscrições: “SEGURANÇA” na parte superior e “INSTITUCIONAL” na parte inferior sobre um listel vermelho; e sigla do “MPDFT sobre listel preto, acima do escudo do distintivo.





Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II DA PORTARIA NORMATIVA Nº 710, DE 4 DE dezembro DE 2020

DISTINTIVO

Distintivo em liga metálica, na cor dourada, em cor predominante jalne, formado por duas partes metálicas, superior e inferior, fixada em suporte de couro na cor preta. Ao centro, na parte frontal, brasão do MPDFT, contendo arte com ramos dourados nas bordas, mapa do Brasil em dourado com fundo preto, balança símbolo da Justiça em dourado sobre o mapa, inscrições: “SEGURANÇA” na parte superior e “INSTITUCIONAL” na parte inferior sobre um listel vermelho; e sigla do “MPDFT, acima do escudo do distintivo.





Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO III DA PORTARIA NORMATIVA Nº 710, DE 4 DE dezembro DE 2020

IDENTIFICADOR DE LAPELA

Insígnia representativa, com detalhes em alto-relevo, em metal com dispositivo de fixação de pino e fixação metálica (borboleta). Ao centro, na parte frontal, brasão do MPDFT, contendo arte com ramos dourados nas bordas, mapa do Brasil em dourado com fundo preto, balança símbolo da Justiça em dourado sobre o mapa, flâmulas: com inscrições “MPDFT” na parte superior e “SSI” na parte inferior, sobre listéis vermelhos.

